

3.3. O volume mensal deverá respeitar o saldo do valor global deste instrumento.

3.4. Não haverá limite mínimo e máximo para faturamento mensal, sendo que a utilização do serviço dependerá da demanda da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE INÍCIO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. Os serviços serão iniciados em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço (OS).

4.2. Cada Ordem de Serviço estabelecerá os perfis técnicos necessários, os artefatos a serem entregues, o prazo máximo para formação da equipe, o local de execução, o cronograma máximo previsto para o serviço, a arquitetura tecnológica, o tipo de serviço e o quantitativo estimado de horas de serviços.

4.3. A CONTRATADA, ao iniciar o atendimento da Ordem de Serviço assume o compromisso de que entendeu e concorda com todas as informações presentes na referida Ordem de Serviço, inclusive, prazo para atendimento, podendo este ser contestado e alterado mediante solicitação justificada encaminhada no momento do recebimento da OS.

4.4. Qualquer alteração da Ordem de Serviço será registrada em Ordem de Serviço complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução da presente Contratação correrão por conta de Recursos Ordinários, próprios da CONTRATANTE, (MAPP 1009032019 / PF 1000010042024C), conforme seguinte classificação funcional programática:

- 10100001.06.126.196.20672.03.339140.1.5009100000.0;

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DO INADIMPLEMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente até o último dia útil do mês do faturamento, em conformidade com o relatório específico validado previamente pela CONTRATANTE, mediante a emissão da Nota Fiscal e Documento de Arrecadação Estadual – DAE, em nome da CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 34, da lei nº 15.838/2015.

6.2. O não pagamento no prazo estipulado no item 6.1, sujeita a CONTRATANTE à multa de mora de 2% (dois por cento), acrescida de juros de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da fatura em atraso.

6.3. A inadimplência da CONTRATANTE por 30 (trinta) dias poderá acarretar a suspensão do serviço, sem prejuízo da cobrança do inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Prestar os Serviços de forma alinhada aos termos especificados neste Contrato, na Proposta Comercial (Anexo I) e no Documento de Especificação Técnica (Anexo II) responsabilizando-se integralmente pela exploração e execução do Serviço perante a CONTRATANTE;

7.1.2. Encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, Relatório de Consumo;

7.1.2.1. Considera-se mês de prestação dos serviços o período compreendido entre o primeiro e último dia do mês, podendo este ser proporcional no mês de início e de término da vigência contratual ou no caso de suspensão/interrupção contratual.

7.1.3. Aplicar ajustes no relatório de Consumo, caso às contestações da CONTRATANTE tenham fundamento;

7.1.4. Zelar pela segurança e confidencialidade das informações, no ambiente de nuvem da

CONTRATANTE, e pela estabilidade operacional dos serviços;

7.1.5. Manter a qualidade dos serviços prestados, de maneira uniforme, durante toda a vigência do presente documento jurídico;

7.1.6. Fornecer um canal oficial de suporte técnico especializado para atender demandas operacionais da CONTRATANTE, em regime integral e ininterrupto, sempre de acordo com os processos de atendimento definidos pela CONTRATADA na Cláusula Oitava;

7.1.7. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, atualização ou qualquer outro evento que possa, de alguma forma, interferir na prestação dos serviços que são objeto deste Contrato;

7.1.8. Fornecer à CONTRATANTE acesso ao portal: nuvem.etice.ce.gov, onde serão disponibilizados os relatórios de consumo dos serviços contratados;

7.1.9. Remeter a Nota Fiscal ou Fatura e Documento de Arrecadação Estadual – DAE via correio eletrônico, para endereço eletrônico indicado pela CONTRATANTE;

7.1.10. Tornar disponíveis à CONTRATANTE informações sobre características e especificações técnicas dos equipamentos, necessárias à conexão destes à sua rede;

7.1.11. Garantir que todas as informações da CONTRATANTE estarão armazenadas em ambientes técnicos (datacenters) localizados dentro dos limites do território brasileiro;

7.1.12. Comunicar antecipadamente a realização de manobras dos ambientes técnicos da CONTRATANTE entre datacenters, quando houver possível impacto na prestação dos serviços;

7.1.13. Promover, em caso de desastres nas estruturas técnicas, manobras entre datacenters, em regime emergencial, para manutenção da alta disponibilidade dos serviços;

7.1.14. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito ou meio eletrônico, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;

7.1.14.1. Episódios de indisponibilidade serão caracterizados pelo não funcionamento total de um serviço em situações não previstas ou planejadas;

7.1.14.2. Paralisações nos serviços que forem executadas de maneira planejada, sejam elas parciais ou totais, de natureza corretiva ou evolutiva, não serão caracterizadas como indisponibilidade.

7.1.14.3. Indisponibilidades, totais ou parciais, ocasionadas por eventos de caso fortuito ou força maior, não poderão ser computadas para cálculo do SLA.

7.1.15. Prestar Suporte Técnico nos termos da Cláusula Oitava;

7.1.16. Comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração nos canais de suporte técnico e nos seus respectivos processos de atendimento e tramitação de suporte;

7.1.16.1. As alterações não entrarão em vigor sem que ocorra a notificação da CONTRATANTE;

7.1.16.2. Uma vez realizada a notificação da CONTRATANTE acerca das modificações acima mencionadas, tais alterações poderão ser aplicadas de maneira imediata.

7.1.17. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independente de solicitação;

7.1.18. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;

7.1.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

7.2. Não são Obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Garantir à CONTRATANTE o funcionamento e o suporte para soluções que estejam descontinuadas por seus fabricantes;

7.2.2. Realizar qualquer atividade que não esteja contemplada neste contrato ou em seus anexos;

7.2.3. Realizar qualquer alteração de infraestrutura de rede, microcomputadores, servidores e estações de trabalho nas dependências da CONTRATANTE;

7.2.4. Fornecer, para o ambiente interno da CONTRATANTE, materiais e serviços para construção de rede interna de informática e equipamentos ativos de rede IP;

7.2.5. Promover rotina de Backup.

7.3. São Obrigações da CONTRATANTE:

7.3.1. Efetuar os pagamentos nos valores e prazos dispostos nas Cláusulas Terceira (Do Valor do Contrato) e Sexta (Da Forma de Pagamento e do Inadimplemento) deste instrumento;

7.3.1.1. A CONTRATANTE se obriga a pagar o “valor mínimo”, equivalente a R\$ 9.000,00 (nove mil reais), nos casos em que os serviços referentes à Infraestrutura como Serviço (IaaS) e à Plataforma como Serviço (PaaS) não forem alvo de demanda ao longo do mês de prestação; ou nos casos em que o valor total mensal consumido destes serviços for inferior ao valor mínimo aqui estabelecido.

7.3.2. Utilizar os serviços contratados, a qualquer tempo, em rígida observância às legislações e às regulamentações em vigor no âmbito municipal, estadual e federal;

7.3.3. Não utilizar aplicação, sistema e/ou funcionalidade, objeto deste contrato, desenvolvida ou utilizada pela CONTRATANTE que poderá ser executada para promover, intermediar, divulgar, facilitar ou incentivar ações ilegais, ilícitas ou irregulares, ficando a CONTRATANTE integral e exclusivamente responsabilizada civil e criminalmente na eventual ocorrência desses fatos;

7.3.3.1. A CONTRATANTE é única e exclusivamente responsável por toda e qualquer aplicação, sistema, serviço, configuração ou funcionalidade, por ela desenvolvida ou por terceiros, que esteja sendo executada sob a estrutura técnica (datacenters) da CONTRATADA;

7.3.3.2. A CONTRATANTE é única e exclusivamente responsável por toda e qualquer ação de sua parte, seja ela proposital ou não, quando da utilização da estrutura técnica (datacenters) e dos serviços da CONTRATADA.

7.3.4. Planejar, em conjunto com a CONTRATADA, a execução de mudanças de grande porte, devendo a CONTRATANTE, em todos os casos, seguir os processos definidos pela CONTRATADA, incluindo as janelas de mudança estabelecidas por esta;

7.3.5. Utilizar os serviços da CONTRATADA de maneira zelosa, prezando sempre pela segurança, pela estabilidade e pela confiabilidade dos serviços e ambientes técnicos;

7.3.6. Zelar pelos critérios de segurança da informação em seus servidores virtuais, serviços, sistemas, aplicações e funcionalidades, ficando, assim, responsável único e exclusivo por qualquer tipo de invasão a seus servidores;

7.3.7. Comunicar de imediato, por meio dos canais oficiais de suporte, toda e qualquer descoberta de vulnerabilidade de segurança em seus sistemas, aplicações ou funcionalidades que possa comprometer a estabilidade do ambiente técnico ou o funcionamento dos serviços, ficando responsável, também, por corrigir tais vulnerabilidades e comunicar a correção à CONTRATADA;

7.3.7.1. A CONTRATANTE é única e exclusivamente responsável pela ocorrência de vírus ou qualquer tipo de malware existente em seus servidores virtuais de qualquer natureza, devendo eliminá-los de imediato e tomar todas as providências de segurança para evitar esse tipo de ocorrência.

7.3.8. Conhecer e respeitar os processos de operação da CONTRATADA, bem como os canais oficiais para obtenção de suporte técnico;

7.3.9. Acompanhar cotidianamente os relatórios de consumo disponibilizados no portal nuvem.etice.ce.gov.br, devendo notificar à CONTRATADA qualquer anormalidade constatada;

7.3.10. Analisar Relatório de Consumo, encaminhado pela CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil após o seu recebimento;

7.3.10.1. Caso sejam apuradas divergências contidas no Relatório, a CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente à contratada. Se não o fizer no prazo estabelecido no item 7.3.10, a CONTRATADA entenderá como aceite do relatório.

7.3.11. Enviar o empenho do valor constante no relatório no 1º (primeiro) dia útil seguinte ao aceite do serviço prestado;

7.3.12. Indenizar à CONTRATADA pelos custos adicionais ou prejuízos ocasionados por eventual mudança de ambiente operacional.

7.3.13. Indenizar à CONTRATADA pelos quantitativos contratados que não foram demandados desde que seu prejuízo seja devidamente comprovado.

7.3.14. Retirar as aplicações do ambiente de nuvem da CONTRATADA ao término da vigência do contrato ou nas hipóteses de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO SUPORTE TÉCNICO

8.1. A CONTRATADA fornecerá uma estrutura de abertura de chamado em regime de tempo integral e ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano) para oferecer suporte e orientações técnicas à CONTRATANTE.

8.2. As solicitações de suporte técnico deverão ser abertas pela CONTRATANTE por meio dos canais oficiais de suporte técnico definidos pela CONTRATADA, nos termos do subitem 17.5.

8.3. O suporte técnico fornecido pela CONTRATADA será restrito único e exclusivamente ao objeto do presente contrato e seus anexos.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

9.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal, em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. No caso de variação positiva do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, os valores contratados serão reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos do art. 92 §3º, Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O modelo de gestão contratual consta no Termo de Referência, anexo a este contrato.

11.1.1. A gestão deste contrato será exercida pelo SERVIDOR: Sr. Leandro Silva de Sousa, Matrícula Funcional nº 300.017-5-3, doravante denominado GESTOR;

11.1.2. A fiscalização deste contrato será exercida pelas SERVIDORAS: Srª. Beatriz Cunha de Nascimento, Matrícula Funcional nº 300.012-8-1, e Srª. Maria Alice Nunes Farias, Matrícula Funcional nº 300.017-3-7, doravante denominadas FISCAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

12.1.1. Se qualquer das PARTES deixar de cumprir os compromissos estipulados neste contrato, sem o devido saneamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados de notificação escrita descrevendo o inadimplemento;

12.1.2. De comum acordo, mediante distrato, sem que para isso qualquer das PARTES tenha dado causa, ou por imposição de disposições legais ou normativas;

12.1.3. Denúncia, independente de qualquer ônus, por qualquer das PARTES, mediante prévia comunicação com 90 (noventa) dias.

12.2. Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 e art. 138, §2º, ambos da Lei 14.133/2021.

12.3. Nos casos de rescisão contratual, antes do término do período contratado, nas hipóteses em que a CONTRATADA não tiver dado causa, a CONTRATANTE deverá arcar com eventuais prejuízos desde que estes sejam devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Das Condições Especiais da Prestação dos Serviços:

13.1.1. A CONTRATADA se reserva ao direito de interromper a prestação do serviço caso as condições previstas neste contrato, bem como quaisquer outras cabíveis, sejam descumpridas.

13.1.2. Para viabilização e disponibilização dos serviços que são objeto deste contrato, CONTRATANTE deverá dispor de infraestrutura mínima de rede.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. A todo tempo, durante e após o prazo de vigência deste contrato, mesmo em caso de extinção por qualquer motivo, as PARTES comprometem-se de maneira irrevogável, por si e por seus empregados, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos trocados ou disponibilizados entre si relativos à outra parte, a que tenham acesso em consequência do objeto deste contrato.

14.2. As PARTES somente utilizarão as informações para a consecução dos fins e objetivos deste contrato não as utilizando para outros fins e objetivos sem a autorização prévia, expressa e por escrito da outra Parte.

14.3. As PARTES darão às informações confidenciais por elas recebidas o mesmo tratamento que dão às suas próprias informações sigilosas, sem prejuízo das demais obrigações constantes do presente instrumento.

14.4. O fornecimento de informações confidenciais por uma PARTE à outra não confere à PARTE que as receber o direito de tirar cópias de qualquer natureza, exceto para os fins descritos neste contrato, nem direitos resultantes de patentes já obtidas ou requeridas ou qualquer outro direito relativo à propriedade de tais informações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução deste contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa

física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

15.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a CONTRATADA deverá concordar e autorizar que, na hipótese deste contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução deste contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução deste contrato.

15.4. A CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes previstas em Lei se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física CONTRATADA em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução deste contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DE ATUAÇÃO CONFORME A LGPD

16.1. A partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou aceitação expressa, a empresa passa a ser obrigada a cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do contrato firmado.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, vedado seu compartilhamento com terceiros, ressalvados contratos específicos para tratamento de dados firmados de acordo com os ditames dessa Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A cessão dos direitos de uso, para prestação do objeto deste contrato, não transfere o direito de propriedade da ETICE.

17.2. Cada PARTE é individualmente responsável pelas despesas e custos administrativos, operacionais, fiscais e legais decorrentes do cumprimento do estabelecido neste contrato.

17.3. Não constitui novação nem implica aceitação, renúncia ou consentimento, qualquer tolerância por uma das PARTES quanto à infração pela outra PARTE de cláusulas ou condições previstas neste contrato e termos aditivos. O não exercício de quaisquer direitos por quaisquer das PARTES não será considerado como renúncia de referido direito, salvo se efetuada por escrito.

17.4. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do Código Civil Brasileiro.

17.5. O número do Central de Atendimento ao CONTRATANTE é 08002757733 ou 31080000 e o endereço eletrônico da CONTRATADA é centraldeservicos@etice.ce.gov.br.

17.6. Considera-se parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o Anexo I – Proposta Comercial e o Anexo II – Documento de Especificação Técnica.

17.7. As demandas constantes nos anexos poderão sofrer alterações (decorrente da flexibilização das demandas, avanços tecnológicos dos recursos iniciais utilizados em nuvem etc.), o que poderá ocorrer por meio do competente Termo Aditivo.

17.8. Em caso de divergência nas informações contidas neste Contrato e em seus anexos prevalecerão os termos contratuais.

17.9. Ao assinar o presente instrumento contratual a CONTRATADA se compromete a seguir os termos dispostos no Código de Conduta Ética e Integridade da ETICE, que pode ser acessado por meio do seguinte sítio eletrônico: <https://www.etice.ce.gov.br/codigo-de-conduta-etica-e-integridade-da-etice/>

17.10. Os serviços objeto deste contrato serão interrompidos se for constatado a inadimplência de pagamentos devidos à CONTRATADA por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado do Ceará, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da comarca de Fortaleza/CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas que a tudo assistiram, na forma da lei.

Fortaleza-CE, na data da última assinatura eletrônica.

Adriano de Assis Sales
CPF/MF Nº 611.898.981-87
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão
Interna da Segurança Pública e Defesa Social

Francisco Antônio Martins Barbosa
CPF 372.058.543-34
Representante legal da ETICE -
RESPONDENDO

TESTEMUNHAS

1. _____ 2. _____

ANEXO I



ANEXO I – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Fornecedor: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE.

C.N.P.J. N.º: 03.773.788/0001-67.

ITEM TR/ETP	TABELA 1 – SERVIÇOS EM NUVEM PÚBLICA SAAS - CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE	UNID.	QUANT.	VR. UNIT. MENSAL, R\$	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Workspace Enterprise Starter	LICENÇA	440	44,27	R\$ 19.478,80	R\$ 233.745,60
02	Workspace Enterprise Standard	LICENÇA	19	128,86	R\$ 2.334,34	R\$ 28.012,08
TOTAL CONTRATUAL						R\$ 261,757,68

Documento assinado eletronicamente por: ADRIANO DE ASSIS SALES em 28/03/2025, às 12:12 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 559A-637E-50A5-E599.

SUITE

Dispensa de Licitação: n.º 2025.0012 / SSPDS

7



SUITE JURÍDICO

Aviso de Contratação Direta nº 3/2025

Última atualização 10/07/2025

Local: Campo Grande/MS **Órgão:** FUNDACAO ESCOLA DE GOVERNO DE MATO GROSSO DO SUL

Unidade compradora: 122 - Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, IV, d **Tipo:** Aviso de Contratação Direta

Modo de disputa: Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 10/07/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 10/07/2025 14:30 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 14/07/2025 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 04499327000100-1-000021/2025 **Fonte:** AZ INFORMATICA LTDA

Objeto:

Contratação de serviço especializado em plataformas digitais para aquisição de 7 (sete) licenças de uso do Google Workspace Enterprise Standard, pelo período de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação via termo aditivo, para atender às necessidades da Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul (Escolagov/MS) em termos de ferramentas de colaboração, produtividade, comunicação e segurança em nuvem

Informação complementar:

não se aplica

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 13.425,96

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 13.425,96

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
10206	curso de especialização, atualização, capacitação e/ou treinamento.	12	R\$ 1.118,83

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 68/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 14/07/2025

Local: Várzea Grande/MT **Órgão:** MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE

Unidade compradora: 34 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO FAZENDARIA

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, I **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 14/07/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 03507548000110-1-000019/2025 **Fonte:** MUNICIPIO DE VARZEA GRANDE

Objeto:

AQUISICAO DE LICENCAS GOOGLE WORKSPACE BUSINESS STARTER E GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE STANDARD, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO FAZENDARIA, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE - MT.

Informação complementar:

CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 65.048,60

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 53.728,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total esti
1	GOOGLE WORKSPACE BUSINES STARTER	1020	R\$ 59,30	R\$ 60.486,00
2	GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE STANDARD	20	R\$ 228,13	R\$ 4.562,60

Exibir:

1-2 de 2 itens

Página:



[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

Critério de julgamento: Menor preço **Situação:** Homologado **Tipo:** Serviço **Categoria do item de leilão:** Não se aplica

Incentivo produtivo básico: Não **Benefício:** Não se aplica **Margem de preferência normal:** Não

Margem de preferência adicional: Não **Exigência de conteúdo nacional (CIIA-PAC):** Não

Quantidade: 20 **Unidade de medida:** MES **Valor unitário estimado:** R\$ 228,13 **Valor total estimado:** R\$ 4.562,60

RESULTADO(S)

Ordem de classificação 1º **Data do resultado da homologação:** 03/07/2025 **Situação:** Informado

CNPJ/CPF ou N° de identificação do fornecedor: 32.578.382/0001-21

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome ou razão social do fornecedor: IPNET SERVICOS EM NUVEM E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA

Indicador de subcontratação: Não **Porte da empresa:** Demais **Código do país:** BRA

Uso da margem de preferência: Não **Uso do benefício ME/EPP:** Não **Uso do critério de desempate:** Não

Quantidade homologada: 20 **Valor unitário homologado:** R\$ 187,40 **Valor total homologado:** R\$ 3.748,00

Percentual de desconto aplicado ao critério de julgamento: 17,8500%

Retornar

Itens Arquivos Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado ↕
1	GOOGLE WORKSPACE BUSINES STARTER	1020	R\$ 59,30	R\$ 60.486,00
2	GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE STANDARD	20	R\$ 228,13	R\$ 4.562,60

Exibir: 5

1-2 de 2 itens

Página: 1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 202517017/2025

Última atualização 18/09/2025

Local: Fortaleza/CE **Órgão:** ESTADO DO CEARA

Unidade compradora: 310001 - SECRETARIA DA CIENCIA, TECNOLOGIA E EDUCACAO SUPERIOR

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, IX

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 18/09/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 07954480000179-1-017966/2025 **Fonte:** Secretaria do Planejamento e Gestão do Ceará

Objeto:

Contratação para prestação de serviços de computação em nuvem pública, no modelo Software como Serviço (Software as a Service – SaaS), para o fornecimento de licença do software Google Workspace, abrangendo serviços de instalação, migração, personalização e integração inicial, treinamento e suporte especializado, ofertados através da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (ETICE)

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 206.209,44

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 176.407,20

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número ↕

Descrição ↕

Quantidade ↕

Valor unitário estimado ↕

1	ASSINATURA E LICENCA DE USO DE SOFTWARE - LICENCA DE USO GOOGLE WORKSPACE FRONTLINE WORKER START, MENSAL	3024	R\$ 26,85
2	ASSINATURA E LICENCA DE USO DE SOFTWARE - ASSINATURA E LICENCA DE USO DE SOFTWARE - LICENCAS FRONTLINE WORKER STANDART	120	R\$ 62,60
3	ASSINATURA E LICENCA DE USO DE SOFTWARE - GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE STARTER	624	R\$ 47,76
4	ASSINATURA E LICENCA DE USO DE SOFTWARE - GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE STANDARD	372	R\$ 132,55
5	ASSINATURA E LICENCA DE USO DE SOFTWARE - GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE PLUS	120	R\$ 152,60

Exibir: 1-5 de 9 itensPágina: < >[< Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Aviso de Contratação Direta nº DLE 015/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 06/08/2025

Local: Manaus/AM **Órgão:** FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM**Unidade compradora:** 16301 - FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**Modalidade da contratação:** Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II **Tipo:** Aviso de Contratação Direta**Modo de disputa:** Dispensa Com Disputa **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 06/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Data de início de recebimento de propostas:** 07/08/2025 01:00 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 12/08/2025 00:59 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 05666943000171-1-000022/2025 **Fonte:** Centro de Serviços Compartilhados**Objeto:**

Licença Google Workspace - FAPEAM

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 10.400,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 10.400,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	(ID144965) LICENCA DE SOFTWARE, Licenca de uso (anual) do software Google Workspace, conforme Projeto Basico. INFORMACOES ADICIONAIS: Plano Business Plus. As informacoes adicionais nao fazem parte do ID e foram lancadas pelo funcionario ANDRESON DE SENA FONTINELE , da UG 16301 FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, e nao podem contrariar o descritivo do item (ID144965)	2	R\$ 5.200,00

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página: [< Voltar](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 72/2025

Última atualização 07/08/2025

Local: Santa Cruz do Sul/RS **Órgão:** MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO SUL

Unidade compradora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 07/08/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 95440517000108-1-000202/2025 **Fonte:** Município Santa Cruz do Sul

Objeto:

Aquisição de licença de uso do Google Workspace Business Plus para atender a GPM (gabinete do Prefeito) e SEDECON

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 3.513,60	R\$ 3.513,60

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
1	Locação/instalação de software- Licença Google Workspace Business Plus, para o período de 01 (um) ano.	1	R\$ 1.756,80
2	Locação/instalação de software- Licença Google Workspace Business Plus, para o período de 01 (um) ano	1	R\$ 1.756,80

Exibir: 1-2 de 2 itens

Página:  

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.



SERVIÇO DE NUVEM

PESQUISAS:

- A) Prefeitura de Várzea Grande-MT
- B) Fundação Escola de Governo Mato Grosso do Sul
- C) Estado do Ceará – Secretaria de Seg. Pública
- D) Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior do Ceará
- E) Município de Santa Cruz do Sul
- F) Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM
- G) Camara Municipal de Ponta Porã - MS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	A	B	C	D	E	F	G	DESVIO PADRÃO	MÉDIA MENSAL	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	Google Workspace Business Standard (2TB)	8	R\$ 187,40	R\$ 159,83	R\$ 128,86	R\$ 132,55				27,25	R\$ 152,16	18%	R\$ 1.217,28	R\$ 14.607,36
2	Google Workspace Business Plus (5TB)	2				R\$ 152,60	R\$ 146,40	R\$ 216,66	R\$ 191,66	33,26	R\$ 176,83	19%	R\$ 353,66	R\$ 4.243,92
VALOR TOTAL (Cinquenta e nove mil setecentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos)														R\$ 18.851,28

Santarém-PA, 23 de setembro de 2025.

William Santos da Silva
Setor de Orçamento – CMS
Port. Nº 060/2024-DAF-DRH

WILLIAM SANTOS DA
SILVA:80458254215

Assinado de forma digital
por WILLIAM SANTOS DA
SILVA:80458254215